



Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº7/2018 | 2ª SEMANA | FEVEREIRO DE 2018

DESTAQUES DA SEMANA:

TRIBUTOS FEDERAIS

- Consolidação de débitos parcelados no âmbito do Refis
- Publicada versão 2.4.2 da EFD ICMS/IPI
- Manual de Orientação do Desenvolvedor da EFD-REINF - Versão 1.3
- DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos

ICMS

- Remissão de débitos decorrentes de benefícios fiscais em desacordo com a CF/1988 – Publicação de Decreto Estadual no RS

OBRIGAÇÕES DA SEMANA

14/02

GIA/ICMS - RS - Entrega da GIA, relativa ao mês de janeiro.
ICMS/RS - Carne Verde (ou temperada) de Aves – Recolhimento, pelos estabelecimentos abatedores (inclusive ponto de vendas ou distribuição do abatedor) de aves registrados no SERPA, referente dezembro.

ICMS/RS – ST - Mercadorias relacionadas no Apêndice III, Seção II, Item VIII, do RICMS - Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referente ao mês de dezembro.

ICMS/RS - Recolhimento, pelos estabelecimentos comerciais, categoria geral, relativo ao mês de janeiro.

ICMS/RS - Recolhimento, pelos contribuintes enquadrados na categoria geral, ref. janeiro, relativo às saídas sujeitas ao IPI, inclusive alíquota zero.

ISSQN - Porto Alegre - Recolhimento relativo ao mês de janeiro.

ISSQN - DEC - Porto Alegre - Entrega da declaração referente ao mês de janeiro - IN n. 06/07

15/02

INSS - Recolhimento das contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais, facultativos e segurado especial (na condição de contribuinte individual), relativas a janeiro.

PIS/COFINS – Autopeças/Retenções – Recolhimento referente a 2ª quinzena de janeiro.

CIDE - Pagamento referente a janeiro. Combustíveis (Código 9331); Remessas ao exterior de remuneração/ “royalties” (Código 8741).

DCP - Entrega da Declaração do Crédito Presumido do IPI referente ao 4º Trimestre de 2017.

EFD-ICMS/PII – Entrega do arquivo referente ao mês de janeiro.

16/02

IOF - Recolhimento referente 1º decêndio de fevereiro do IOF sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros Factoring e Ouro-ativo financeiro.

IR-FONTE - Recolhimento referente ao 1º decêndio de fevereiro das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

EFD-CONTRIBUIÇÕES - Entrega do arquivo referente ao mês de dezembro.

OBSERVAÇÕES:

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTOS FEDERAIS

Consolidação de débitos parcelados no âmbito do Refis

A Portaria PGFN n. 31/2018, DOU de 05 de fevereiro de 2018, dispõe sobre os procedimentos relativos à consolidação de débitos para parcelamento e pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de que trata o art. 17 da Lei n. 12.865/2013, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

O sujeito passivo que aderiu ao parcelamento nas modalidades previstas no § 1º do art. 2º e no § 2º do art. 5º da Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 7/2013, e que tenha débitos no âmbito da PGFN a consolidar nas modalidades de parcelamento previstas nos incisos I a III do § 1º do art. 2º e nos incisos I e II do § 2º do art. 5º da referida Portaria Conjunta, deverá indicar, através do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no período de 06 de fevereiro de 2018 até do dia 28 de fevereiro de 2018:

- I. os débitos a serem parcelados;
- II. o número de prestações pretendidas; e
- III. os montantes de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios.

A consolidação somente será efetivada se o sujeito passivo tiver efetuado o pagamento, até dia 28 de fevereiro de 2018:

- I. de todas as prestações devidas até o mês anterior o referido prazo, quando se tratar de parcelamento; ou
- II. do saldo devedor de que trata o § 4º do art. 27 da Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 7/2013, quando se tratar de pagamento à

vista com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL.

Considera-se deferido o parcelamento na data em que o sujeito passivo concluir a apresentação das informações necessárias à consolidação, e desde que efetuado o pagamento de todas as prestações devidas, quando se tratar de parcelamento.

Publicada versão 2.4.2 da EFD ICMS/IPI

A Receita Federal do Brasil divulgou, em seu site (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/2522>), no dia 05 de fevereiro de 2018, a versão 2.4.2 do PVA da EFD ICMS IPI, destacando as seguintes alterações:

Alterações:

- Registro D100: correção na regra de validação dos campos COD_MUN_ORIG e COD_MUN_DEST com relação aos documentos fiscais cancelados ou denegados;
- Bloco K: correção de erro na exibição de relatórios.

Manual de Orientação do Desenvolvedor da EFD-REINF - Versão 1.3

A Receita Federal do Brasil divulgou em seu site, no dia 07 de fevereiro de 2018, o Manual de Orientação do Desenvolvedor da EFD-Reinf, versão 1.3, e esclareceu que o novo Manual de Orientação ao Contribuinte será divulgado até o dia 26 de fevereiro de 2018.

O Manual de Orientação do Desenvolver da EFD-Rein está disponível na Internet, no endereço: <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/2523>.

DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos

A Instrução Normativa RFB n. 1.787/2018, dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos - DCTFWeb, por:

- I. pessoas jurídicas de direito privado em geral;

- II. contribuinte individual e a pessoa física na condição de proprietário ou dono de obra de construção civil, em relação a trabalhador segurado do RGPS que lhes presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou a entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras;

- III. consórcios de que tratam os arts. 278 e 279 da Lei n. 6.404/1976, quando realizarem, em nome próprio:

- a. a contratação de trabalhador segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- b. a aquisição de produção rural de produtor rural pessoa física;
- c. o patrocínio de equipe de futebol profissional; ou
- d. a contratação de empresa para prestação de serviço sujeito à retenção de que trata o art. 31 da Lei n. 8.212/1991;

- IV. as entidades de fiscalização do exercício profissional (conselhos federais e regionais), inclusive a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

- V. os fundos especiais criados no âmbito de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios bem como dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, quando dotados de personalidade jurídica sob a forma de autarquia;

- VI. os organismos oficiais internacionais ou estrangeiros em funcionamento no Brasil, quando contratarem trabalhador segurado do RGPS;

- VII. os Microempreendedores Individuais (MEI), quando:
 - a. contratarem trabalhador segurado do RGPS;
 - b. adquirirem produção rural de produtor rural pessoa física;
 - c. patrocinarem equipe de futebol profissional; ou
 - d. contratarem empresa para prestação de serviço sujeito à retenção de que trata o art. 31 da Lei n. 8.212/1991;

- VIII. os produtores rurais pessoa física, quando:
 - a. contratarem trabalhador segurado do RGPS; ou
 - b. comercializarem a sua produção com adquirente domiciliado no exterior, a consumidor pessoa física, no varejo, a outro produtor rural pessoa física ou a segurado especial;

IX. as pessoas físicas que adquirirem produção de produtor rural pessoa física ou de segurado especial para venda, no varejo, a consumidor pessoa física; e

X. as demais pessoas jurídicas que estejam obrigadas pela legislação ao recolhimento das seguintes contribuições previdenciárias:

a. previstas nas alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

b. instituídas a título de substituição às incidentes sobre a folha de pagamento, inclusive as referentes à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de que trata a Lei n. 12.546/2011; e

c. destinadas a outras entidades ou fundos.

A DCTFWeb deverá ser elaborada a partir das informações prestadas nas escriturações do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) ou da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), módulos integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

A DCTFWeb deverá ser apresentada mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Deverão também ser transmitidas as seguintes declarações específicas:

I. DCTFWeb Anual, para a prestação de informações relativas aos valores pagos aos trabalhadores a título de 13º (décimo terceiro) salário, que deverá ser transmitida até o dia 20 de dezembro de cada ano.; e

II. DCTFWeb Diária, para a prestação de informações relativas à receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantêm clube de futebol profissional, cujo prazo de transmissão é o 2º (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo, pela entidade promotora do espetáculo.

O sujeito passivo que deixar de apresentar a DCTFWeb no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentar declaração original, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela RFB, e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I. de 2% (dois por cento) ao mês calendário ou fração, incidentes sobre o montante das contribuições informadas na DCTFWeb, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega dessa declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento);

II. de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

A multa mínima a ser aplicada será de:

I. R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores; ou

II. R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

As referidas multas serão reduzidas:

I. em 50% (cinquenta por cento), quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou

II. em 25% (vinte e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado na intimação.

ICMS

Remissão de débitos decorrentes de benefícios fiscais em desacordo com a CF/1988 – Publicação de Decreto Estadual no RS

O Decreto n. 53.912/2018, DOE RS de 08 de fevereiro de 2018, publica relação com identificação de atos normativos não vigentes em 08/08/17 relativos aos benefícios fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, em cumprimento ao determinado pelo art. 3º, I, da Lei Complementar Federal nº 160, de 07/08/17, e na cláusula segunda, I, do Convênio ICMS 190/17.